



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.146

FÓRMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel urbano e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano constante do Lote de nº 02 e 03 da Quadra nº 17 do Loteamento Jardim Brasília, no perímetro urbano desta Cidade, com uma área superficial de 364,00 (trezentos e sessenta e quatro) metros quadrados cada um, perfazendo uma área total de 728,00 (setecentos e vinte e oito) metros quadrados.

Artigo 2º - O imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei destinar-se-á à construção de uma Escola.

Artigo 3º - Para aquisição dos dois lotes descritos no Artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá pagar até a importância de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados) utilizando a seguinte dotação orçamentária:

07.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.01 - ENSINO DE 1º GRAU

4.000 - Despesas de Capital

4.100 - Investimentos

4.200 - Inversões Financeiras

4.210 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
em 14 de agosto de 1.987.

Paulino Fro. Stedile

Presidente

Bel. Paulo Penteado

1º Secretário